



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 9769/2026

Projeto de Lei Complementar nº 04/2026

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares



Ementa: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.230, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, busca promover ajustes organizacionais e de governança no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, mediante a inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 2.330/2002, estabelecendo que os membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), seus respectivos suplentes e os membros eleitos do Conselho Fiscal sejam titulares de cargos efetivos.

A matéria foi protocolizada em 08.06.2026, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei (fl. 10/12).

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018. Eis o sucinto relatório.





II. FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a constitucionalidade formal do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto trata-se de matéria de interesse local, inexistindo qualquer vedação que impeça lei municipal versar acerca da temática aqui abordada.

Nessa mesma senda, mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à legitimidade para deflagrar o procedimento legislativo.

Isso porque trata-se de matéria que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração indireta e do regime próprio de previdência social dos servidores municipais, sendo, portanto, lei de iniciativa privativa do Prefeito, conforme regra estampada no artigo 31, parágrafo único, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal.

Aliás, tal regra se coaduna com o mandamento disposto no art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, aplicável por espelhamento aos demais entes federativos, em razão do princípio da simetria, que dispõe ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo lei que disponha sobre regime jurídico de servidores públicos. Portanto, a iniciativa está formalmente adequada, por ser de autoria do Prefeito Municipal.

Quanto ao mérito jurídico, a exigência de que os membros dos órgãos colegiados do IPASLI sejam titulares de cargos efetivos encontra respaldo nos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência e segurança jurídica, contribuindo para o fortalecimento da gestão previdenciária e para a adequada representação dos segurados vinculados ao regime próprio.

Dessa forma, verifica-se que a proposição está alinhada aos princípios gerais do Direito, razão pela qual não há óbice material à tramitação da matéria sob o prisma constitucional.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa e não vinculante do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, entende pela **VIABILIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº 04/2026**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Linhares/ES, 15 de junho de 2026.

CAIO FERRAZ
Presidente da Comissão

ADRIEL PAJÉ
Relator

SARGENTO ROMANHA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340031003300300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em **16/06/2026 11:03**

Checksum: **D03E146B4FCA0FB91E960BA3F870F1248C4690AAB4CFA788DC79ED372EE59BD2**

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em **16/06/2026 11:10**

Checksum: **B054FD9683E954CC01DD4B35B9CCD9510576E224E760489F40F494E5D7326B71**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **16/06/2026 14:31**

Checksum: **5EC4BC9695BD3EDC69ABFA1D19A80DC7AF5FB2B2C2CFAF57FA00371F4E89314D**

